

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2025/CPMI nº _____
Criada pelo RQN 7/2025

Requer a QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SINDNAPI CNPJ 04.040.532/0001-03, referentes, respectivamente, ao período de 1 de janeiro de 2021 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2021 a 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical SINDNAPI CNPJ 04.040.532/0001-03, referentes, respectivamente, ao período de 1 de janeiro de 2021 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2021 a 2025, pelas razões a seguir expostas.

JUSTIFICAÇÃO

O Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SINDNAPI, entidade de caráter associativo que deveria zelar pela defesa dos interesses de aposentados e pensionistas, apresenta indícios consistentes de envolvimento em práticas que desviam sua atuação da finalidade legítima e comprometem a lisura de suas operações financeiras. A quebra dos



sigilos bancário e fiscal é medida indispensável para a apuração das irregularidades e para a verificação da extensão dos danos causados ao erário e aos associados.

Nos últimos anos, observou-se um crescimento exponencial das receitas vinculadas a descontos compulsórios em benefícios previdenciários, sem a devida transparência quanto ao destino dos recursos e à forma como as filiações se multiplicaram de maneira artificial. Há fortes indícios de que, assim como em outras entidades sindicais do mesmo setor, o SINDNAPI tenha utilizado acordos de cooperação técnica e convênios com o INSS para operacionalizar filiações em massa e arrecadar valores diretamente das aposentadorias, sem consentimento informado de grande parte dos filiados.

O modelo de arrecadação adotado tem permitido a movimentação de montantes milionários, sem que haja clareza sobre a aplicação dos recursos em benefício dos associados. O aumento abrupto da base de contribuintes, aliado à ausência de prestação de contas detalhadas, sugere a existência de mecanismos de triangulação financeira que podem ter beneficiado dirigentes sindicais e empresas a eles vinculadas. O padrão já verificado em entidades correlatas — como o repasse de valores a empresas de familiares de dirigentes, a utilização de prestadores de fachada e a celebração de contratos sem justificativa econômica plausível — reforça a necessidade de apurar a realidade contábil e financeira do SINDNAPI.

Além disso, há indícios de que parte significativa da receita do sindicato advém de parcerias com instituições financeiras, especialmente no âmbito de empréstimos consignados e seguros vinculados aos filiados, prática que se revelou fonte relevante de fraudes e de enriquecimento ilícito em entidades similares. A ausência de controles internos eficazes e de auditorias independentes contribui para o risco de que tais recursos sejam utilizados para finalidades alheias ao interesse coletivo dos aposentados e pensionistas.

A análise fiscal se torna igualmente imprescindível, uma vez que permitirá aferir a compatibilidade entre os valores movimentados em contas bancárias, os contratos firmados, as notas fiscais emitidas e as declarações prestadas à Receita Federal. Esse cruzamento é essencial para identificar omissões, sonegação ou ocultação de receitas, bem como para verificar eventuais repasses a pessoas físicas ou jurídicas sem vínculo legítimo com as finalidades sindicais.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2021 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger tanto o início da escalada de receitas e de suspeitas sobre a atuação do sindicato



quanto o período imediatamente posterior à deflagração de operações policiais voltadas a esquemas semelhantes. A amplitude temporal é necessária para permitir a análise da evolução patrimonial e da movimentação financeira em um ciclo completo de crescimento, consolidação e, eventualmente, tentativa de ocultação de ativos.

É preciso destacar que o SINDNAPI opera em um setor particularmente sensível, lidando com contribuições compulsórias de milhões de aposentados e pensionistas que, em sua maioria, não têm clareza sobre sua condição de filiados nem sobre os descontos que sofrem mensalmente. A utilização desse público vulnerável como base de arrecadação potencializa a gravidade das suspeitas e exige uma investigação aprofundada, com o auxílio de instrumentos excepcionais como a quebra de sigilo.

Diante da relevância social dos recursos envolvidos, da plausibilidade dos indícios já colhidos e da necessidade de transparência sobre a destinação das verbas arrecadadas, a quebra dos sigilos bancário e fiscal do SINDNAPI é medida essencial para a instrução das investigações. O acesso a essas informações permitirá identificar eventuais desvios, verificar a existência de contratos simulados ou superfaturados e assegurar que a entidade sindical seja responsabilizada por eventuais ilícitos praticados sob seu comando.

Por todas essas razões, resta configurada a imprescindibilidade da medida, sendo a quebra de sigilo bancário e fiscal do SINDNAPI, no período de 2021 a 2025, condição necessária para o esclarecimento dos fatos, a responsabilização dos envolvidos e a proteção dos interesses dos aposentados e pensionistas que a entidade deveria representar.

Sala das Comissões,

Deputada **ADRIANA VENTURA**

NOVO - SP

